



# Plano de Benefícios **PORTOPREV II**

---

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE E  
**MATERIAL EXPLICATIVO**

## CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

### 1. REQUISITOS DE ADMISSÃO

Ser empregado e/ou administrador de empresa patrocinadora da PORTOPREV, e formalizar sua inscrição ao Plano de Benefícios PORTOPREV II.

### 2. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo Participante, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no Regulamento do Plano de Benefícios PORTOPREV II. O Participante que rescindir o vínculo empregatício com a patrocinadora poderá manter esta condição mediante opção pelo Autopatrocínio; ou, se contar com o mínimo de 3 (três) anos de contribuição, pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD).

### 3. BENEFÍCIOS E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Aposentadoria, Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte.

O benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora. Se ocorrer a invalidez do Participante, antes da concessão da aposentadoria, será pago em parcela única o montante acumulado no Fundo Individual do Participante,

na forma de Pecúlio por Invalidez; se ocorrer a morte do Participante ou do Assistido, independente do cumprimento de quaisquer carências, será pago em parcela única, ao Beneficiário regularmente inscrito no Plano II, o saldo do Fundo Individual do Participante, na forma de Pecúlio por Morte.

### 4. FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

**Renda Mensal por Prazo Certo:** quantidade constante de cotas, determinadas pelo quociente entre o Fundo Individual do Participante e o prazo em anos, por ele escolhido para o recebimento do benefício, observado o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

**Renda Mensal de Valor Constante:** de valor monetário fixo, determinado por percentual incidente sobre o saldo em cotas do Fundo Individual do Participante, nos limites do Regulamento do Plano de Benefícios PORTOPREV II.

**Renda Mensal por Percentual:** quantidade de cotas escolhida pelo Participante, determinada a cada mês pelo percentual incidente sobre o saldo em cotas do Fundo Individual do Participante, nos limites do Regulamento do Plano de Benefícios PORTOPREV II.

Certificado expedido nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

## MATERIAL EXPLICATIVO PLANO DE BENEFÍCIOS PORTOPREV II

### ÍNDICE

1. Um presente para você .....	05
2. Por que planejar a aposentadoria? .....	06
3. Conte com a PORTOPREV .....	07
4. Conheça o Plano PORTOPREV II .....	08
5. Como participar? .....	09
6. Como contribuir para o Plano II? .....	10
7. Força extra para o seu planejamento .....	12
8. Atenção aos benefícios .....	14
9. Seus direitos em caso de desligamento .....	17
10. Conheça as regras de tributação .....	20
11. Seu futuro agradece .....	22



## 1. Um presente para você

Este manual se destina a apresentar-lhe a PORTOPREV e o seu Plano de Benefícios, chamado Plano PORTOPREV II ou, simplesmente, Plano II.

Nas páginas a seguir, você terá a oportunidade de conhecê-lo melhor, com informações simples e resumidas.

Não perca a oportunidade de iniciar o quanto antes o planejamento da sua aposentadoria. Muito embora pareça distante, um dia o futuro será presente e é fundamental estar preparado.

**Equipe PORTOPREV**

## 2. Por que planejar a aposentadoria?

Pensar no futuro torna-se cada vez mais necessário. Afinal, como garantir seu padrão de vida na aposentadoria, se você não se planejar para isso?

O benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) provavelmente não será suficiente para cobrir todas as suas despesas nesta etapa da sua vida.

E, como o objetivo deve ser viver mais, e melhor, não há outro caminho, a não ser... **Planejar!**

Informe-se, use o tempo a seu favor e crie o hábito de poupar, o quanto antes.

Construa o seu amanhã! Pense na sua segurança e no conforto da sua família.



## 3. Conte com a PORTOPREV

Ao contribuir para o Plano II, você conta com a reputação, força e estrutura de governança corporativa de uma entidade séria e consolidada no mercado.

A Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar é uma EFPC (Entidade Fechada de Previdência Complementar), sem fins lucrativos. Foi instituída em 1º de outubro de 1994, exclusivamente, para administrar Planos de Benefícios destinados aos funcionários da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e das demais empresas do Grupo Porto Seguro.

Suas atividades são disciplinadas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, reguladas pelo Con-

selho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgãos vinculados ao Ministério da Previdência Social – MPS.

A estrutura de governança da PORTOPREV é composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior. À Diretoria Executiva cabe a administração geral; e o Conselho Fiscal é o colegiado responsável pela fiscalização, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da PORTOPREV e de seus Planos de Benefícios.

## 4. Conheça o Plano PORTOPREV II



O Regulamento do Plano II foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e está registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios do Ministério da Previdência sob o nº 2015.0011-74.

Segundo o Regulamento, o Plano é contributivo e estruturado na modalidade de Contribuição Definida. Isso significa que o valor a ser recebido na aposentadoria dependerá dos montantes constituídos pelas contribuições feitas pelos funcionários participantes e suas empresas patrocinadoras, e do resultado dos investimentos dessas contribuições. Por esta razão, quanto mais você poupar, como Participante, e maior for o prazo de acumulação, melhor será o resultado alcançado (patrimônio acumulado).

O Plano oferece os seguintes benefícios: Aposentadoria (Renda Mensal por Prazo Certo, Renda Mensal de Valor Constante e Renda Mensal por Percentual), Pecúlio por Invalidez e por Morte.

Todos os benefícios são custeados pelos funcionários e pelas empresas, referidos no Regulamento, respectivamente, como Participantes Ativos e Patrocinadoras. Os Participantes que estiverem recebendo benefício pelo Plano são denominados Assistidos.

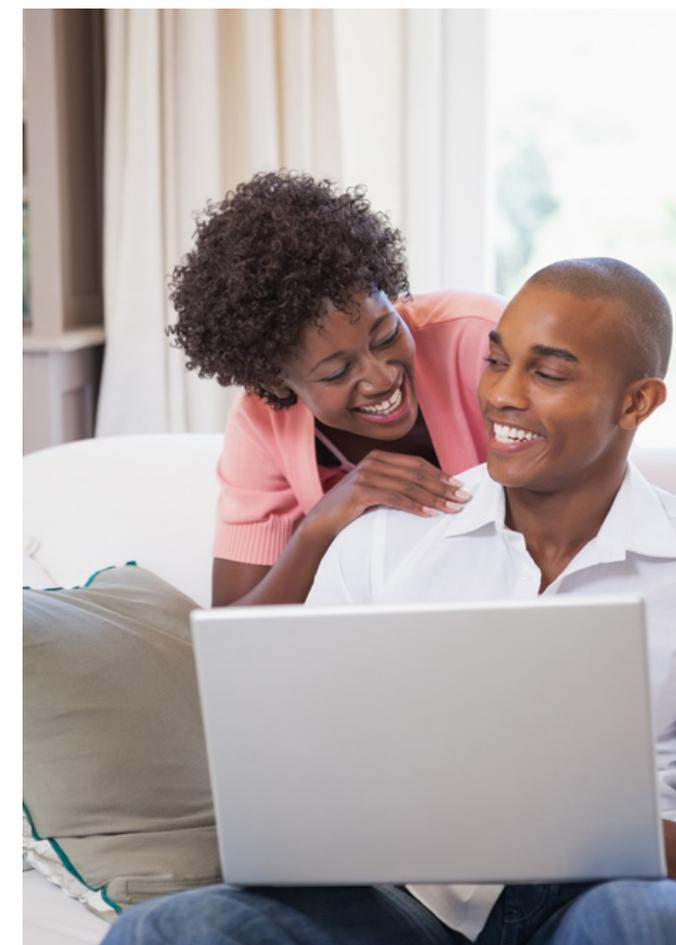
A Patrocinadora Principal é a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Consulte o site [www.portoprev.org.br](http://www.portoprev.org.br) e conheça as demais Patrocinadoras, denominadas no Regulamento como Conveniadas.

## 5. Como participar?

A inscrição ao Plano II é facultativa.

Para participar, é necessário preencher e assinar a Proposta de Inscrição fornecida pela PORTOPREV, além de apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento. Já no ato da inscrição, o interessado recebe uma cópia do Estatuto da PORTOPREV e do Regulamento do Plano. Uma vez inscrito, o Participante receberá o certificado de participação, contendo material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano. Todos os documentos serão entregues em forma de arquivos digital em um pen drive.

Na inscrição é necessário indicar o(s) nome(s) do(s) Beneficiário(s) que deseja incluir no Plano, garantindo proteção e segurança a quem é importante para você.



## 6. Como contribuir para o Plano II?

Ao fazer a adesão ao Plano II, você passa a acumular recursos por meio de uma contribuição obrigatória e mensal, chamada de Contribuição Básica.

Para determiná-la, aplica-se um percentual sobre o total do Salário de Participação, como mostra a tabela a seguir:

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	PERCENTUAL
Até 10 UP	1%
> 10 UP até 20 UP	Até 2%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 20 UP até 30 UP	Até 3%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 30 UP até 50 UP	Até 5%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 50 UP até 60 UP	Até 6%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 60 UP até 80 UP	Até 7%, livremente escolhido em percentuais inteiros.
> 80 UP	Até 8%, livremente escolhido em percentuais inteiros.

“Unidade Previdenciária PORTOPREV (UP)”: o valor correspondente a R\$ 463,18 (quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em 01/01/2022. O valor é corrigido, anualmente, pelo mesmo índice do Acordo Coletivo dos Securitários.

**ATENÇÃO:** o percentual escolhido por você pode ser alterado, a qualquer momento, desde que respeitado o limite mínimo e máximo da Tabela de Contribuição Básica.

Existe uma Contribuição Administrativa, também obrigatória e mensal, destinada ao custeio das despesas administrativas relacionadas ao Plano II, correspondente a um percentual aplicado sobre o Salário de Participação. O percentual desta contribuição é estabelecido anualmente pelo Conselho Deliberativo, no Plano Anual de Custeio.

Além da Contribuição Básica, você pode realizar contribuições facultativas para incrementar o seu patrimônio em um período mais favorável. Você tem a opção de escolher um valor, tendo por base o percentual do seu Salário de Participação, descontado em folha de pagamento (Contribuição Voluntária), ou realizar um depósito sempre que quiser e no valor que puder (Contribuição Esporádica), desde que respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo no Plano Anual de Custeio.

É importante saber que você pode, a qualquer tempo, iniciar, suspender ou alterar os valores dos depósitos das contribuições facultativas.



### E COMO OCORREM AS CONTRIBUIÇÕES?

As contribuições mensais do Participante são descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, que as repassará à PORTOPREV, juntamente com suas próprias contribuições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

## 7. Força extra para o seu planejamento

Quando você contribui para o Plano II, ganha força extra no seu planejamento, sabe por quê?

As Patrocinadoras contribuem junto com você. É a chamada Contribuição Normal, de valor correspondente a 100% de sua Contribuição Básica, observadas as faixas salariais e limites fixados no Regulamento (vide tabela do item 6).

**Exemplo:**

Salário de Participação	%	Contribuições			
		Mês(R\$)		Ano (R\$)	
		Básica	Normal	Básica	Normal
R\$ 2.500,00	1,0	25,00	25,00	325,00	325,00

Neste exemplo, o participante acumula mensalmente um total de R\$ 50,00, dos quais metade corresponde à sua Contribuição Básica e a outra metade foi paga pela Patrocinadora (Contribuição Normal). No ano são 13 contribuições, porque o percentual também é aplicado sobre o 13º salário.

As Patrocinadoras também concorrem para o custeio das despesas administrativas relacionadas ao Plano II com uma Contribuição Administrativa mensal, estabelecida pelo Conselho Deliberativo no Plano Anual de Custeio.

**ATENÇÃO:** as Patrocinadoras param automaticamente de contribuir para o Plano II, em caso de término de vínculo empregatício, ou de concessão de qualquer benefício garantido por este Plano;

Não há contrapartida das Patrocinadoras para Contribuições Voluntárias e Esporádicas do Participante.

### INFORMAÇÃO: FERRAMENTA VALIOSA PARA DECIDIR MELHOR!

Além da força extra da Patrocinadora em forma de contribuição, o Participante conta também com o apoio da PORTOPREV no fortalecimento da sua Educação Financeira e Previdenciária, de forma a capacitá-lo para cuidar melhor de seus recursos e planejar-se adequadamente para o futuro.

A PORTOPREV acredita que a informação é a base das boas decisões financeiras e investe sempre neste caminho, realizando uma série de iniciativas focadas neste objetivo.

### O MELHOR RESULTADO PARA VOCÊ

Ao contribuir para a previdência, você escolhe fazer um pequeno esforço agora para alcançar um patrimônio no futuro, que pode representar uma grande diferença na manutenção do seu padrão de vida.

Ao aderir ao Plano II, você conta com serviços especializados na gestão dos recursos, com o propósito de alcançar os melhores resultados, em forma de rentabilidade.

As suas contribuições e as da Patrocinadora, assim como os recursos transferidos de outra previdência que você constituiu fora da PORTOPREV, somados ao resultado dos investimentos, são apresentados na forma de fundos e distribuídos da seguinte maneira:

#### I – Fundo Pessoal:

constituído pelas Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas do Participante;

#### II – Fundo Patrocinado:

constituído pelas Contribuições Normais das Patrocinadoras; e

#### III – Fundo Portabilidade:

constituído pelos recursos objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano II, subdividido em “Fundo Portabilidade Aberta” e “Fundo Portabilidade Fechada”, conforme sua origem.

A soma destes fundos compõe o que é chamado Fundo Individual do Participante (FIP).

Você pode monitorar esses resultados e tem todas as informações disponíveis para a melhor visão de seus investimentos no site [www.portoprev.org.br](http://www.portoprev.org.br).



## 8. Atenção aos Benefícios do Plano II

O Plano II oferece os seguintes benefícios:

I – Aposentadoria

II – Pecúlio por Invalidez; e

III – Pecúlio por Morte



Para ter direito a cada um dos benefícios é necessário cumprir as exigências regulamentares, detalhadas em sequência.

### • APOSENTADORIA

O Participante pode solicitar o benefício de Aposentadoria, desde que conte, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- I. idade mínima de 55 (cinquenta e cinco anos), e;
- II. término do vínculo empregatício.

Opções para receber os recursos acumulados na forma de aposentadoria:

#### **Renda Mensal por Prazo Certo:**

calculada com base na divisão do saldo em Cotas pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) anos;

#### **Renda Mensal de Valor Constante:**

de valor monetário fixo, resultante da aplicação sobre o saldo de percentual escolhido entre 0,1% e 2,5%;

#### **Renda Mensal por Percentual:**

calculada pela aplicação sobre o saldo, apurado de acordo com o valor da Cota do mês anterior, de percentual escolhido entre 0,1% e 2,5%.

### IMPORTANTE:

- É possível receber até 25% (vinte e cinco por cento) do seu FIP, à vista, no momento da aposentadoria e o saldo remanescente será, necessariamente, transformado em renda, na forma que você escolher.
- As rendas em Cotas (Renda Mensal por Prazo Certo e Renda Mensal por Percentual) são atualizadas mensalmente, e a Renda Mensal de Valor Constante é atualizada 12 (doze) meses após a concessão, de acordo com a rentabilidade líquida dos investimentos.
- Mediante requerimento dirigido à PORTOPREV, você poderá alterar:
  1. a modalidade da Renda Mensal, no mês de novembro;
  2. os prazos, os percentuais e valores fixos, nos meses de maio e novembro.
- No ato da aposentadoria, você pode escolher receber a renda mensal em 12 ou 13 prestações anuais. Caso opte pela 13ª renda, esta será paga juntamente com o benefício devido no mês de novembro. A decisão é irretratável.

- **PECÚLIO POR INVALIDEZ**

O Pecúlio por Invalidez é concedido ao Participante que se tornar inválido, mediante apresentação da carta de concessão do benefício correspondente pela Previdência Social, sem a necessidade de cumprir qualquer tipo de carência.

Este benefício corresponde ao saldo do Fundo Individual do Participante e é pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

- **PECÚLIO POR MORTE**

O Pecúlio por Morte será devido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, regularmente inscritos no PLANO II, sem a necessidade de cumprir qualquer tipo de carência.

O valor deste benefício corresponde ao saldo do Fundo Individual do Participante e será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

O Pecúlio por Morte será pago conforme designação do Participante e, na falta desta, será rateado em partes iguais entre os Beneficiários inscritos.

Na falta de indicação de Beneficiários, o Pecúlio por Morte assegurado pelo Plano II será pago aos herdeiros legais do Participante, designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.



**ATENÇÃO:** o Pecúlio por Morte será pago aos beneficiários inscritos no Plano II. Logo, é importante que você mantenha a relação de beneficiários atualizada.

## 9. Seus direitos em caso de desligamento

Ao pensar em aderir a um plano de previdência oferecido pela empresa, é natural que você se questione: “o que acontece com o dinheiro que vou investir, em caso de rescisão do contrato de trabalho ou do vínculo de direção com a patrocinadora, antes de completar 55 anos?”.

Continuar vinculado ao plano de previdência após o desligamento da Patrocinadora, ou não, é uma prerrogativa do Participante garantida pela legislação e pelo Regulamento.

Em caso de desligamento, a PORTOPREV fornecerá um extrato contendo as informações necessárias para que você possa optar por um dos Institutos, detalhados no Regulamento do Plano II: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

- **AUTOPATROCÍNIO**

Ao optar pelo Autopatrocínio, você continua vinculado ao Plano II, assumindo as contribuições mensais, tanto de Participante, quanto de Patrocinadora, inclusive para custeio das despesas

administrativas. A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

- **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

Desde que conte com 3 (três) anos ou mais de vinculação ao Plano II, você poderá suspender as contribuições e manter os recursos acumulados no Fundo Individual do Participante, para assegurar o pagamento dos benefícios após o cumprimento das carências regulamentares. A contribuição para as despesas administrativas será deduzida do seu FIP. Do mesmo modo, esta opção não impede uma mudança futura de opção para Portabilidade ou Resgate.

- **PORTABILIDADE**

Esta opção permite a você transferir seus recursos para outra entidade de previdência complementar aberta ou fechada, dando sequência ao seu planejamento para a aposentadoria. Contudo, os recursos portados

não poderão ser resgatados. Eles só poderão ser utilizados para a concessão de benefícios, ou para nova portabilidade, na forma da legislação.

Para ter direito a esta alternativa, você deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano II e não ter optado pelo Resgate, nem estar usufruindo do benefício de Aposentadoria assegurado por este Plano.

**ATENÇÃO:** PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) é o tipo de plano de entidade aberta ou sociedade seguradora para o qual você pode transferir os recursos acumulados no Plano II.

• **RESGATE**

Se você não quiser se manter vinculado ao Plano II, ou transferir seus recursos para um plano de outra entidade, pode optar por resgatar 100% das contribuições do Fundo Pessoal, acrescido de um percentual do Fundo Patrocinado, calculado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano II na data do Término do Vínculo.

Como base de cálculo, é utilizada a **tabela ao lado.**

Esta escolha acarretará o pagamento de imposto de renda sobre o valor resgatado, calculado com base na Tabela de Tributação escolhida no momento da inscrição ao Plano II.

Tempo de vinculação ao Plano II na data do Término do Vínculo	Percentual incidente sobre o Saldo do Fundo Patrocinado
Menos de 3 anos	0%
≥3 anos < 4 anos	20%
≥4 anos < 5 anos	30%
≥5 anos < 6 anos	40%
≥6 anos < 7 anos	50%
≥7 anos < 8 anos	60%
≥8 anos < 9 anos	70%
≥9 anos < 10 anos	80%
≥ 10 anos	90%



**ATENÇÃO:**

- A legislação não permite o Resgate de recursos portados de outras entidades fechadas para o Plano II, deste modo, os recursos do “Fundo Portabilidade Fechada” devem ser, obrigatoriamente, portados para outro plano de previdência.
- A opção pela Portabilidade ou pelo Resgate é irrevogável e acarreta o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários ao Plano II.
- O Participante que optar pelo cancelamento da inscrição ao Plano II, durante a vigência do contrato de trabalho, somente terá direito ao Resgate ou à Portabilidade após o rompimento do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.

Para o planejamento da sua aposentadoria você precisa ficar atento ao benefício fiscal.

**Você sabe o que quer dizer isso?**



## 10. Conheça as regras de tributação

Para o planejamento da sua aposentadoria, além de poupar e investir seus recursos, de olho no longo prazo, você precisa ficar atento ao benefício fiscal. Você sabe o que quer dizer isso?

Significa aproveitar as deduções permitidas por lei, que podem reduzir seu imposto de renda a pagar, ou aumentar o imposto a restituir.

Se você declara pelo modelo completo, pode deduzir as suas contribuições da base de cálculo do imposto, até o

limite de 12% de sua renda bruta tributável anual.

Por outro lado, você está sujeito ao pagamento de imposto de renda ao entrar em gozo de benefício, ou ao requerer o Resgate de contribuições.

No ato da adesão ao Plano II, o Participante pode optar pelo Regime Regressivo estabelecido pela Lei nº 11.053/04. Essa decisão é definitiva e não pode ser alterada mais tarde, por isso reflita com a máxima atenção.

### • REGIME REGRESSIVO OU DEFINITIVO

Ao receber o benefício de Aposentadoria, aplicam-se alíquotas diferenciadas de cobrança de IR, reduzidas a cada dois anos, de acordo com o prazo de permanência da contribuição no plano de previdência, conforme mostra a **tabela ao lado**.

Sob o Regime Regressivo, quanto mais tempo cada contribuição permanecer no Plano, menor será o imposto a pagar.

O Resgate está sujeito à mesma tributação do benefício de Aposentadoria, já para os benefícios de Pecúlio por Invalidez e por Morte é aplicada a **tabela ao lado**.

Em qualquer caso, o IR é considerado definitivo e não é possível fazer qualquer compensação na declaração de ajuste anual.

Prazo de Permanência da Contribuição no Plano	Alíquota do IR na Fonte
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos até 4 anos	30%
Acima de 4 anos até 6 anos	25%
Acima de 6 anos até 8 anos	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Prazo de Permanência da Contribuição no Plano	Alíquota do IR na Fonte
Até 6 anos	25%
Acima de 6 anos até 8 anos	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%



- **REGIME PROGRESSIVO OU COMPENSÁVEL**

Ao receber qualquer benefício assegurado pelo Plano II, aplicam-se as alíquotas progressivas sobre a base de incidência, conforme as faixas de renda do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), disponível no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

O imposto retido na fonte (IRRF) é considerado como antecipação do que restar devido em sua declaração anual. O Resgate está sujeito à retenção de 15% de IR na fonte, independentemente do valor, e eventual compensação será feita na declaração de ajuste anual.

## 11. Seu futuro agradece!

A construção de uma aposentadoria tranquila envolve um planejamento do longo prazo, com esforço de poupança, disciplina e estratégia.

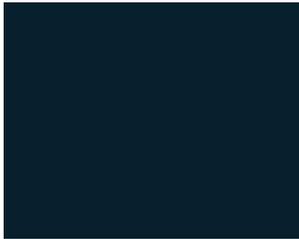
**Crie o hábito de poupar e comece o quanto antes a pensar no seu futuro. Viva em equilíbrio!**

### Regulamento do Plano II

Este material não esgota todas as situações relacionadas ao Plano II. As informações nele contidas não substituem a leitura do Regulamento e todas as interpretações sobre o Plano II deverão se basear nos artigos reunidos no respectivo Regulamento.

Consulte o site [www.portoprev.org.br](http://www.portoprev.org.br) e saiba mais!





Alameda Ribeiro da Silva, 275 - Térreo  
Campos Elíseos - São Paulo - SP | CEP 01217-011  
[www.portoprev.org.br](http://www.portoprev.org.br)

**PortoPrev**  
Previdência para funcionários

